

**PROCESSO LICITATÓRIO N.º 77/2019
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO/PNAE N.º 06/2019**

Chamamento público n.º 06/2019, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, e alterações posteriores.

1. PREÂMBULO:

1.1. O Município de Ibiraiaras/RS, com base no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e na Resolução FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, e alterações posteriores, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, realiza chamamento público para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinado ao atendimento do programa nacional de alimentação escolar/PNAE, com vigência até 31 de dezembro de 2019, nos seguintes termos:

I - Os interessados (grupos formais, informais ou fornecedores individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no período entre 30/09/2019 à 21/10/2019, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min até às 11h30min e das 13h30min até às 17h30min, no setor de licitações do município de Ibiraiaras, sito à rua João Stella n.º. 55.

II - A sessão pública para julgamento do presente chamamento público será realizada no dia 22/10/2019 às 09 horas, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal, situado na rua João Stella n.º. 55.

2. DO OBJETO LICITADO:

2.1. O objeto do presente chamamento público é a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, para o atendimento ao programa nacional de alimentação escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Nº	Produto	Quantidade	Unidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
1	Banha de porco. Peso líquido: 1kg	50	Kg	R\$ 13,27	R\$ 663,50
2	Bolacha caseira, tipo glaceada, produzida com matéria-prima de 1ª qualidade. Devem estar íntegras (inteiras), cor,	40	Kg	R\$ 15,00	R\$ 600,00

	<p>aroma e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Serão rejeitados biscoitos mal assadas, queimados, amassadas, achatados e "embatumados" aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado, deve conter rótulo com descrições, data de fabricação e validade e quantidade. Devem ser acondicionadas em caixas plásticas limpas. Peso líquido: 1kg</p>				
3	<p>Bolacha caseira, tipo broa de milho, produzida com matéria-prima de 1ª qualidade. Devem estar íntegras (inteiras), cor, aroma e sabor característico. Livre de sujidades e quaisquer outros materiais não pertencentes ao alimento. Serão rejeitados biscoitos mal assadas, queimados,</p>	40	Kg	R\$ 12,95	R\$ 518,00

	amassadas, achatados e "embatumados" aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. Embalagem em material atóxico, plástico, íntegro e não violado, deve conter rótulo com descrições, data de fabricação e validade e quantidade. Devem ser acondicionadas em caixas plásticas limpas. Peso líquido: 1kg				
4	Carne suína, sem osso, picada. Devem ser acondicionadas em caixas plásticas limpas. Peso líquido: 1kg	25	Kg	R\$ 15,45	R\$ 386,25
5	Chimia de frutas orgânica, sabores diversos. Devem ser acondicionadas em caixas plásticas limpas na entrega. peso líquido: vidro 750g.	50	Vidro 750g	R\$ 15,00	R\$ 750,00
6	Cuca caseira, recheada com diversos sabores (doce de leite, goiabada, etc...). Características: sabor, aroma e cor característicos. Produtos devem estar íntegros, produtos amassados não serão aceitos. Ausência de matéria	110	Kg	R\$ 13,00	R\$ 1.430,00

	<p>prejudicial à saúde humana. Embalagem: saco plástico, atóxico, resistente, contendo rótulo que informe: data de fabricação, data de validade e informações nutricionais. Será considerada imprópria e será recusada, a embalagem defeituosa ou inadequada, que exponha o produto à contaminação e/ou deterioração, ou que não resista à manipulação, transporte e armazenamento, sem perder sua integridade. Somente serão recebidos os produtos que tenham sido fabricados e embalados no período máximo de 01 (um) dia corrido, que antecedem a data de entrega. Devem ser acondicionadas em caixas plásticas limpas. Peso líquido: kg</p>				
7	<p>Linguiça suína, com pouca gordura, aspecto normal, firme, sem umidade, não pegajosa; isenta de sujidades, parasitas e larvas;</p>	100	Kg	R\$ 17,45	R\$ 1.745,00

	mantida em temperatura e refrigeração adequada; acondicionada em saco de polietileno, c/ validade mínima de 90 dias, a contar da entrega; e suas condições deverão estar conforme legislação. Devem ser acondicionadas em caixas plásticas limpas. Peso líquido: kg				
8	Suco de uva bordô integral orgânico, sem adição de açúcar, e suas condições deverão estar conforme legislação. Peso líquido: 1 litro.	60	Litro	R\$ 11,44	R\$ 686,40
Total R\$					R\$ 6.779,15

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE 26/2013, Art.29, §3º).

3. DA FONTE DE RECURSOS:

3.1. As despesas decorrentes correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unid. Orçamentária:	06.03 Setor de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade:	2.054- Programa de Merenda Escolar - Recursos Próprios
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação
Fonte:	1 Recurso livre
Despesa:	935
Unid. Orçamentária:	06.05 Setor de Educação - Convênios

Projeto/Atividade:	2.021 - Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação
Fonte:	1002 Merenda Escolar Federal
Despesa:	936
Projeto/Atividade:	2.021 - Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação
Fonte:	1038 Merenda Escolar Creche
Despesa:	937
Projeto/Atividade:	2.021 - Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação
Fonte:	1072 Merenda Escolar Pré Escola
Despesa:	938

4. DA HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR - ENVELOPE N.º 01:

Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de fornecedores individuais, grupos informais e grupos formais, de acordo com o art. 27 da Resolução FNDE nº 26/2013.

4.1. ENVELOPE N.º 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (NÃO ORGANIZADO EM GRUPO):

O fornecedor individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF;

II - O extrato da DAP física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

IV - Para fins de habilitação nos itens, os interessados deverão apresentar Alvará de vigilância sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou outro órgão responsável pela fiscalização sanitária, para produtos manipulados;

V - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.2. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL:

O grupo informal deverá apresentar no envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no cadastro de pessoa física - CPF;

II - O extrato da DAP física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

IV - Para fins de habilitação nos itens 02, 03, 05, 06, e 08, os interessados deverão apresentar Alvará de vigilância sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou outro órgão responsável pela fiscalização sanitária, para produtos manipulados;

V - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal;

VI - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.3. ENVELOPE N° 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL:

O grupo formal deverá apresentar no envelope n° 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;

III - A prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço - FGTS;

IV - Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

V - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

VI - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

VII - As cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

VIII - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

IX - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

X - Para fins de habilitação nos itens 02, 03, 05, 06, e 08, os interessados deverão apresentar Alvará de vigilância sanitária, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou outro órgão responsável pela fiscalização sanitária, para produtos manipulados;

XI - Para produtos de origem animal, apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitário, podendo ser Serviço de Inspeção Municipal, Estadual ou Federal;

5. DO PROJETO DE VENDA - ENVELOPE N° 02:

5.1. No envelope n° 02 os fornecedores individuais, grupos informais ou grupos formais deverão apresentar o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar conforme **anexo II** (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013).

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no período de 23 à 25 de outubro de 2019, sendo que poderá ser interposto recurso quanto ao julgamento no período de 25 de outubro de 2019; após o prazo de recurso o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3. O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4. Devem constar nos projetos de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar o nome, o CPF e n° da DAP física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de fornecedor individual ou grupo informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de grupo formal.

5.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 (dois) dias, conforme análise da comissão julgadora.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS:

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas

do país.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do país.

III - O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do país.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - Os grupos formais (organizações produtivas detentoras de declaração de aptidão ao PRONAF - DAP jurídica) sobre os grupos informais (agricultores familiares, detentores de declaração de aptidão ao PRONAF - DAP física, organizados em grupos) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP física);

6.3. Caso a entidade executora não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO:

7.1. Após o julgamento do presente chamamento público, o resultado da sessão pública será publicado no período de 23 à 25 de outubro de 2019, sendo que poderá ser interposto recurso quanto ao julgamento no período de 23 à 25 de outubro de 2019; após o decurso do prazo de

recurso o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

8. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

8.1. Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade e solicitação da nutricionista do município na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sito à rua João Stella nº. 55, na cidade de Ibiraiaras/RS ou na respectiva escola que a nutricionista do município indicar.

8.2. A contratada deverá realizar a entrega dos produtos em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

9. DA FORMA DE PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a última entrega do mês, através de transferência eletrônica, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Apenas poderão ser aplicadas as sanções administrativas no caso de inadimplemento contratual ou inadimplemento da ordem de compra/nota de empenho.

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) A recusa pelo fornecedor em atender ao objeto adjudicado e não assinar ao contrato administrativo acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

c) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 2,0% (dois por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ordem de compra/nota de empenho. No caso de reincidência, será considerada inexecução do contrato administrativo.

d) A inexecução do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2. Na aplicação das penalidades previstas no edital, o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

10.3. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10.5. Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

10.6. O valor da multa poderá ser descontado do valor em que o (a) contratado(a) faça jus.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O presente chamamento público poderá ser obtido nos seguintes locais: site do município e quadro de publicações oficiais do município.

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá às seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = n° de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

11.4. Os produtos a serem entregues devem ser aprovados pela nutricionista, pois deverão estar em condições para o consumo humano, atendendo a especificação contida no edital e a sua desconformidade

na entrega será caracterizada como situação de atraso.

11.5. Todos os produtos deverão ser elaborados de acordo com as boas práticas, observando condutas de segurança alimentar e higiênico-sanitárias, desde a origem dos ingredientes, sob pena de resolução do contrato.

11.6. Demais informações sobre o edital ou sobre procedimentos poderão ser obtidas por telefone (54)3355-1122 ou por e-mail: licitacoes@pmibiraiaras.com.br.

Município de Ibiraiaras/RS, 25 de setembro de 2019.

IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Prefeita Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 77/2019
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2019
ANEXO I - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XX/2019

Contrato de aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar/PNAE.

O **MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua João Stella, n.º 55, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.584/0001-59, representado neste ato pela Prefeita Municipal, **IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI**, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Av. _____, n.º _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), CPF sob n.º _____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei n.º 11.947/2009 e da Lei n.º 8.666/93, e tendo em vista o que consta no chamamento público n.º 06/2019, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratante contrata o(a) contratado(a) para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na cláusula quarta, todos de acordo com o chamamento público n.º 06/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, ind dependentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O(a) CONTRATADO(A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na cláusula quarta deste contrato.

Parágrafo primeiro - Os produtos deverão ser entregues conforme a necessidade e solicitação da nutricionista do município na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sito à rua João Stella n.º. 55, na cidade de Ibiraiaras/RS ou na respectiva escola que a nutricionista do município indicar.

Parágrafo segundo - O(a) CONTRATADO(A) deverá realizar a entrega dos produtos em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do(a) CONTRATADO(A), será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa nacional de alimentação escolar.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da agricultura familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____ (_____), observado a quantidade

entregue e os seguintes valores:

Produto	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
			Preço Unitário (divulgado no chamamento público)	Preço Total

Parágrafo primeiro - O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do termo de recebimento e das notas fiscais de produtor rural pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste contrato.

Parágrafo segundo - O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO:	06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E TURISMO
Unid. Orçamentária:	06.03 Setor de Educação, Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade:	2.054- Programa de Merenda Escolar - Recursos Próprios
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação
Fonte:	1 Recurso livre
Despesa:	935
Unid. Orçamentária:	06.05 Setor de Educação - Convênios
Projeto/Atividade:	2.021 - Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação
Fonte:	1002 Merenda Escolar Federal
Despesa:	936
Projeto/Atividade:	2.021 - Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar

Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação
Fonte:	1038 Merenda Escolar Creche
Despesa:	937
Projeto/Atividade:	2.021 - Manutenção e Ampliação da Merenda Escolar
Rubrica:	3.3.90.30.07.00.00 - Gêneros de alimentação
Fonte:	1072 Merenda Escolar Pré Escola
Despesa:	938

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quarta, parágrafo primeiro, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA: O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das notas fiscais de produtor rural, os termos de recebimento e aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA OITAVA: É de exclusiva responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA NONA: Serão aplicadas as sanções administrativas nas seguintes hipóteses:

a) A CONTRATADA ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total adjudicado no caso de apresentação de documento ou declaração falsa para fins de habilitação no presente processo licitatório. No presente caso, a contratação será rescindida e será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por prazo de 03 (três) anos.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega, acarretará a multa de 2,0% (dois por cento), por dia de atraso, limitado a 20% (vinte por cento), sobre o valor total da ordem de compra/nota de empenho. No caso de reincidência, será considerada inexecução do contrato administrativo.

c) A inexecução do contrato administrativo ou da ordem de compra/nota de empenho, acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total adjudicado, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro - Na aplicação das penalidades previstas no edital,

o município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Parágrafo terceiro - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Parágrafo quarto - Após o andamento do devido procedimento administrativo para aplicação de penalidades, poderá haver compensação de valores, realizando o desconto das multas aplicadas no pagamento pendente da empresa penalizada.

CLÁUSULA DÉCIMA: A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, da entidade executora, do conselho de alimentação escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação, portanto, ficam nomeados os seguintes servidores:

a) MARIA DE LOURDES ZANATTO FARINA, para exercer a função de gestora do contrato administrativo;

b) LUCIANI TIBOLLA, para exercer a função de fiscal do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente contrato rege-se, ainda, pelo chamamento público n.º 06/2019, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os produtos a serem entregues devem ser aprovados pela nutricionista, pois deverão estar em condições para o consumo humano, atendendo a especificação contida no edital e a sua desconformidade na entrega será caracterizada como situação de atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Todos os produtos deverão ser elaborados de acordo com as boas práticas, observando condutas de segurança alimentar e higiênico-sanitárias, desde a origem dos ingredientes, sob pena de resolução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Iniciará a vigência do presente contrato a

partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: É competente o Foro da Comarca de Lagoa Vermelha/RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ibiraiaras/RS, xx de xxxxxxxx de 2019.

MUNICÍPIO DE IBIRAIARAS/RS
IVETE BEATRIZ ZAMARCHI LUCHEZI
Contratante

(INDIVIDUAL OU GRUPO FORMAL)
Contratados
(GRUPO FORMAL)
Contratada

MARIA DE LOURDES ZANATTO FARINA
Gestora

LUCIANI TIBOLLA
Fiscal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 77/2019
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 06/2019
ANEXO II - MODELO DE PROJETO DE VENDA

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE				
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 06/2019				
I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES				
A - Grupo Formal				
1. Nome do Proponente		2. CNPJ		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP		
6. Nome do Representante Legal	7. CPF	8. DDD/Fone		
9. Banco	10. N° da Agência	11. N° da Conta Corrente		
B - Grupo Informal				
1. Nome do Proponente				
3. Endereço	4. Município	5. CEP		
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone		
C - Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)				
1. Nome	2. CPF	3. DAP	4. N° da Agência	5. N° da Conta Corrente

D - Fornecedor Individual					
1. Nome do Proponente				2. CPF	
3. Endereço				4. Município/UF	5. CEP
6. N° da DAP Física				7. DDD/Fone	8. Banco
9. N° da Agência				10. N° da Conta Corrente	
II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC					
1. Nome da Entidade Município de Ibiraiaras		2. CNPJ 87.613.584/0001-59		3. Município/UF Ibiraiaras/RS	
4. Endereço Rua João Stella, n° 55.				5. DDD/Fone 54 3355 1122	
6. Nome do representante e e-mail: Ivete Beatriz Zamarchi Luhezzi / educacao@pmibiraiaras.com.br				7. CPF: 325.121.550-72	
III - RELAÇÃO DE PRODUTOS					
1. Identificação do agricultor familiar (Nome, CPF e n.º DAP).	2. N° do item - Produto	3.Unidade	4.Quantidade	5. Preço/ Unidade*	6.Valor Total
	1				
	2				
	3				
	4				
	5				
	6				
	7				
	8				
Total do Projeto:					
*Os preços devem ser os propostos no edital de chamamento público.					
IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO					

1. N° do item - Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
Total do Projeto:				
V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ENTREGA DOS PRODUTOS				
VI - CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (Breve histórico, número de sócios, missão e área de abrangência).				
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.				
Local e Data:			Fone/E-mail:	
	Assinatura do Representante do Grupo Formal			
			CPF:	
Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal		Assinatura	